Resumo consórcios

1. Conceito

Segundo Maria helena Diniz, consórcio é uma forma associativa de pessoas físicas ou jurídicas, que reúnem em grupo fechado, para obter um capital, ou coleta de poupança para adquirir, mediante pagamento de contribuições mensais, não só idêntica espécie de bens imóveis ou móveis duráveis em quantidade equivalente ao número de integrantes do grupo, mas também serviços por meio do autofinanciamento, utilizando sistema combinado de sorteios e lances, ficando o montante sob fiscalização bancária.

O consórcio constitui um contrato de cunho associativo, reunindo pessoas em torno de um fim comum, ou seja, para aquisição de um bem ou serviço.

# Segundo ainda a doutrinadora, o consórcio é uma espécie de condomínio não personificado que seus partícipes não perdem a individualidade, não há um animus para a constituição de sociedade. Fica sob administração de uma firma especializada, metassocietária, dotada de personalidade jurídica, podendo ser sociedade civil ou mercantil. A administradora de consórcio é a prestadora de serviços com a função de gestora dos negócios do grupo, nos termos do contrato. Para atuar no Sistema de Consórcios a Administradora deverá ter obrigatoriamente autorização do Banco Central do Brasil.

BCB é a autoridade competente para os assuntos relativos ao Sistema de Consórcios. atuando como órgão normatizador e fiscalizador do exercício da atividade de Administração de Grupos de Consórcios. O interessado passa a integrar um grupo criado por essa administradora ficando obrigado a pagar as prestações pecuniárias até o termino das prestações antes acordada em contrato.

O consórcio é um sistema de compra parcelada e programada de um bem onde um grupo de participantes organizados por uma [empresa](http://pt.wikipedia.org/wiki/Empresa) administradora rateiam o valor do bem desejado pelo número de [meses](http://pt.wikipedia.org/wiki/M%C3%AAs" \o "Mês) de parcelamento deste bem. Também é conhecido com uma reunião de pessoas [físicas](http://pt.wikipedia.org/wiki/Pessoa_f%C3%ADsica" \o "Pessoa física) e/ou [jurídicas](http://pt.wikipedia.org/wiki/Pessoa_jur%C3%ADdica" \o "Pessoa jurídica), em grupo fechado, promovido por uma Empresa administradora, com a finalidade de propiciar aos seus integrantes a aquisição de bem ou conjunto de bens por meio de [autofinanciamento](http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Autofinanciamento&action=edit&redlink=1" \o "Autofinanciamento (página não existe)).

De acordo com a periodicidade definida, o grupo financia a entrega de um número reduzido de bens para um conjunto reduzido de consorciados, chamada de contemplação, através de duas formas distintas: sorteio e lance. No sorteio, um dos consorciados é contemplado a partir de uma escolha aleatória entre os membros do grupo e no lance, os consorciados informam quantias (lances) a serem pagas para conseguir o crédito. O consorciado que tiver o maior lance conquista o crédito devido para a compra do bem. Cabe salientar que uma vez contemplado, seja por meio de sorteio ou por meio de lance, o consorciado não terá mais direito a novas contemplações dentro do mesmo grupo.

1. Histórico

Em 1952, surge no Brasil o consórcio para a aquisição de veículos, sendo constituído por funcionários do Banco do Brasil. Acompanhando o crescimento da indústria automobilística, o sistema foi se multiplicando com a denominação de "consórcio de veículos", através de entidades e/ou associações de classe. Após estes anos o sistema evoluiu muito, e hoje podemos adquirir cotas de consórcio de vários tipos de bens, tais como: motocicletas, imóveis, aparelhos eletrônicos, tratores, máquinas, automóveis, caminhões, etc.

# -Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 67, de 21 de setembro de 1967: a primeira norma específica para as operações de Consórcio.

# -Lei n° 5.768, de 20 de dezembro de 1971: determinou que essas atividades dependeriam de prévia autorização do Ministério da Fazenda

# -1981: Foi criado o serviço de atendimento ao consorciado, destinado a prestar informações sobre a sistemática do Consórcio, a idoneidade de empresas, além de buscar soluções para casos concretos.

- Circular n° 2.071, de 31 de outubro de 1.991: estabeleceu a obrigatoriedade da remessa ao Banco Central de dados sobre as operações de consórcio por parte das Administradoras.

E em 2008 com a lei 11.795 veio regulamentar o sistema de consórcios que estava sendo aguardada com ansiedade pelo setor.

1. Requisitos

# Subjetivos

O consorciado deve ser pessoa física ou jurídica que integra o grupo como titular de cota numericamente identificada e assume a obrigação de contribuir para o atingimento integral de seus objetivos. A administradora de consórcios é a prestadora de serviços com a função de gestora dos negócios do grupo, nos termos do contrato.

. Objetivos

O Consórcio visa à obtenção de recursos para a aquisição de bens móveis duráveis, novos, de fabricação nacional ou estrangeira: bens imóveis e serviços turísticos, envolvendo bilhetes de passagem aérea e/ou pacotes turísticos.

Formais

O contrato deverá ser feito por escrito e devidamente registrado (Regulamento aprovado pela circular n. 2.766/97: Lei n. 8.934/94. art. 32. II. b)

O contrato de adesão é o instrumento que, afirmado pelo consorciado e pela administradora, cria vínculo jurídico e obrigacional entre as partes e pelo qual o consorciado formaliza seu ingresso em grupo de consórcio, estando nele expressas as condições da operação de consórcio bem como os direitos e deveres dos contratantes.

Do contrato de adesão a grupo de consórcio, observando-se o art. 54 da Lei n.º 8.078/90 e o art. 3º do Regulamento aprovado pela Circular n. 2.766/97, deverão constar:

a identificação completa dos contratantes:

a descrição do bem, conjunto de bens ou serviços turístico, bem como o critério para

definição de seu preço:

a fixação da taxa de administração

o prazo de duração do contrato

as obrigações financeiras do consorciado:

# a) contratação de seguro

# b) inadimplemento contratual

# c) despesas realizada com escritura, taxas, emolumentos e registro das garantias prestadas, pois a administradora definirá o tipo de garantia conforme a natureza do bem

# d) antecipação da taxa de administração:

# e) compra e entrega do bem, por solicitação do consorciado, em praça diversa daquela constante do contrato de adesão:

# t) entrega a pedido do consorciado, de segundas vias de documentos:

# g) cobrança de taxa bancária, quando o pagamento for efetuado por meio de instituição financeira:

# h) cobrança de taxa, sobre os montantes não procurados pelos consorciados ou excluídos

# as condições para concorrer á contemplação por sorteio e sua forma, bem como as regras da contemplação por lance:

# a possibilidade ou não de antecipação de pagamento por consorciado não contemplado, se for o caso, e da antecipação de pagamento por consorciado contemplado, bem como as condições dessas antecipações.

1. Características

# -O grupo de consórcio é uma sociedade de fato, autônoma, com patrimônio próprio. constituído na data da realização da primeira assembléia geral ordinária.

# -Vale ressaltar que não é permitido a formação nem o funcionamento de grupo para aquisição de bens por meio de sociedade em conta de participação, por falta de respaldo legal.

# -o contrato é de adesão

# -E possível comprar com o crédito quando a pessoa for contemplada, qualquer bem que esteja no mesmo segmento do que estiver definido no contrato.

# -Para proteger os interesses dos consumidores, o Banco Central determinou os itens que um termo de adesão ou contrato de consórcio deve ter. Eles são as principais informações que você precisa saber para escolher bem a administradora.

# Formação, constituição, prazo e número de participantes.

# O grupo será formado a partir da realização da primeira assembléia geral ordinária. convocada pela administradora, observando a adesão de 70% dos participantes previstos para o grupo.

# O prazo de duração do grupo é o lapso de tempo que o consorciado dispõe para p pagamento do preço do bem ou serviço contratado. Esse prazo será prefixado pela administradora e constará obrigatoriamente de contrato. Apesar de não existir mais uma determinação do prazo mínimo ou máximo para a sua existência, costuma-se obedecer aos seguintes prazos:

# O número de participantes do grupo será sempre o dobro do número de meses estipulado para a duração do grupo.

É bastante comum as administradoras usarem o prazo de 72 meses para automóveis e 144 meses para imóveis.

# Bens que podem ser objeto de contrato de consórcio

# O grupo de Consórcio poderá ser constituído por bens ou serviços de preços diferenciados pertencentes a uma das seguintes classes.

A regulamentação atual admite a constituição de grupos de bens e veículos usados. Todavia a formalização dos grupos deve ser efetuada tendo como referência um percentual do bem ou do veículo novo.

1. Tipos de grupos

Os consórcios são formados por grupos, que por sua vez podem se dividir em dois tipos:

* Grupo homogêneo. Quando todos os consorciados tem o interesse em bens do mesmo valor monetário, ou seja, todos os componentes do grupo estão interessados em uma moto da marca X e do modelo Y, por exemplo.
* Grupo misto. Quando os bens de interesse dos consorciados tem valores monetários diferenciados, ou seja, quando existem consorciados que estão contribuindo com o valor de uma moto da marca X e do modelo Y enquanto outros estão contribuindo com o valor de um carro da marca A e do modelo B, por exemplo.

Boa parte dos consórcios estão enquadrados no grupo misto. Neste tipo de formação, a administradora assume riscos em relação as contemplações caso não haja dinheiro suficiente no caixa do grupo para financiar os bens acordados. Contudo é importante salientar que os contratos entre os consorciados e as administradoras variam, mas todos os consórcios são regidos por normas expedidas pelo Banco Central que define o regulamento básico para formação de grupos de consórcio.

O consórcio, por ser baseado em autofinanciamento, acaba sendo uma oportunidade de compra de bem mais barata que financiamento em bancos ou outras instituições financeiras, logicamente possuindo a desvantagem que, ao contrário de créditos, financiamentos ou empréstimos normais, não existem garantias de que você terá direito ao bem no momento da aquisição do consórcio.

# Formas de participação no grupo de consórcio

# O interessado poderá aderir ao grupo de consórcio em duas hipóteses específicas:

# l. Grupo em formação: a administradora ainda está reunindo as pessoas em número suficiente que permita atingir o objetivo do Consórcio, ou seja, contemplação de todos os seus integrantes em prazo predeterminado.

# 2. Grupo já formado (que já está operando): se dá através de três maneiras:

# 2.1. (cota vaga: essa cota de participação não tem titular e está disponível à comercialização. A aquisição da cota é feita diretamente com a administradora.

# 2.2. (cota de reposição: é a cota adquirida de consorciado que foi excluído do grupo. A aquisição também é feita diretamente com a administradora.

2.3. (Cota de transferência (cessão de contrato de participação com a anuência da administradora): você compra a cota diretamente do consorciado. Você estará assumindo, portanto, integralmente os direitos e as obrigações do consorciado que está sendo substituído.

# O consorciado que estiver em dia com o pagamento das prestações mensais, residuais, multas e juros poderá transferir a terceiro o contrato, mediante trespasse ou endosso no verso do título desde que haja anuência da entidade de Consórcio.

1. Contemplação do bem

# É a forma legal do consorciado ser o escolhido para receber o bem (crédito) a que tem direito. A contemplação é a própria essência do contrato, já que a finalidade do consórcio é contemplar os integrantes do grupo com crédito, para ser utilizado na compra do bem ou serviço turístico especificado no contrato.

1. Direitos e Deveres do consorciado

O consorciado contemplado terá direito ao credito correspondente ao valor do bem objeto de seu grupo até o 3º dia Útil a realização da assembléia.

# Para a aquisição do bem, o consorciado:

# a. Disporá de crédito na forma da lei.

# b. Deverá apresentar os documentos relativos as garantias.

# c. Deverá comunicar a administradora a sua opção de compra. Caso não queira optar pela aquisição do bem estipulado no contrato, solicitar a autorização de faturamento do bem, com os seguintes dados:

# Identificação completa do contemplado e do vendedor do bem, com endereço e o número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):

* As características do bem ou serviço, objeto da opção e as condições de pagamento acordadas entre o contemplado e o vendedor:

Outra forma do bem ser entregue está na forma da quitação completa das prestações e aprovação dos documentos de garantias diretamente pelo vendedor ou pelo revendedor conveniado e determinado pela administradora.

1. Na substituição do Bem

As prestações dos consorciados contemplados permaneceram no valor anterior, a não ser que o bem sofria aumento de preço.

As prestações dos consorciados ainda não contemplados serão calculadas com base no preço do novo bem, na data da substituição. Caso já tenha sido paga importância superior ao novo preço vigente, a diferença deve ser devolvida independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade de recursos do grupo.

* Mora do consorciado

Caso o consorciado atrase parcelas, deverá quitá-lo na proporção do preço do veículo na época do pagamento, causando prejuízo aos demais consorciados. Pois o contrato de consórcio é diferente, já que se um deles deixa de pagar, todos serão atingidos, o sistema ficará rompido e o bem daquele contemplado ficará ameaçado.

A penalidade relativa ao consorciado:

* Busca e apreensão do bem
* Correção monetária relativa as prestações em atraso.

1. Direitos e Deveres da Administradora

# As administradoras têm direito a inserir garantias no contrato para assegurar que os consorciados paguem as prestações. No caso de bens móveis, pode ser a alienação fiduciária. Já para bens imóveis, usa-se a hipoteca e/ou alienação fiduciária. E para serviços turísticos, a garantia pode ser em forma de um seguro de quebra de garantia. No caso da alienação fiduciária, a real proprietária do bem é a administradora. O consorciado tem a posse do bem e só se torna proprietário após o pagamento de todas as parcelas. Já na hipoteca, o consorciado possui a posse e a propriedade do bem.

Além dessas garantias, seu contrato pode especificar outras garantias complementares proporcionais às prestações a vencer. São garantias que você terá que apresentar quando for contemplado e quiser utilizar o seu crédito.

Terá a administradora o dever de criar um fundo de reserva para eventuais contra tempos.

Art. 25. Na primeira assembléia geral ordinária do grupo a administradora:

I comprovará a comercialização de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das cotas do grupo;

II - promoverá a eleição de, no mínimo, 3 (três) con­sorciados que, na qualidade de representantes do grupo e com mandato não remunerado, auxiliarão na fiscalização dos atos da administradora na condução das operações de consórcio do respectivo grupo e terão acesso, em qualquer data, a todos os demonstrativos e documentos per­tinentes às operações do grupo, não podendo concorrer à eleição fun­cionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da administradora ou das empresas a ela ligadas:

III - deixará à disposição dos consorciados que tenham o direito de voto nas assembléias gerais, fornecendo cópia sempre que solicitada, relação contendo o nome e o endereço completo dos consor­ciados do grupo. Apresentando, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do consorciado com a divulgação dessas informações;

# IV - fornecerá todas as informações necessárias para que os consorciados decidam sobre a modalidade de aplicação financei­ra mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a neces­sidade ou não de conta individualizada para o grupo;

# V - registrará na ata o nome e o endereço dos respon­sáveis pela auditoria externa contratada e. quando houver mudança, anotará na ata da assembléia seguinte ao evento os dados relativos ao novo auditor.

# Nesta hipótese, o consorciado terá direito à devolução dos valores por eles pagos a qualquer título, acrescidos dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

O consorciado poderá retirar-se do grupo em decorrência da não observância do disposto nos incisos do art. 25 do regulamento anexo da Circular 2.766/71 do BACEN, desde que não tenha ocorrido ainda a contemplação.

# A desistência do consorciado se concretizará mediante pedido expresso do participante. Neste caso, também haverá devolução dos valores pagos a qualquer título, de imediato, acrescidos dos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, desde que não haja concorrido à contemplação em assembléia geral ordinária e tenha desistido no prazo de sete dias da assinatura do contrato de adesão, sempre que a contratação ocorrer tara de dependência da administradora: nos demais casos serão devolvidas apenas as quantias pagas ao fundo comum e ao fundo de reserva.

# A exclusão por inadimplência poderá ocorrer independentemente de notificação ou interpelação judicial, em caso de falta de pagamento de duas ou mais prestações mensais consecutivas ou alternadas. Antes da exclusão, o participante inadimplente poderá restabelecer seus direitos, mediante o pagamento das respectivas prestações e diferenças de prestações em atraso, com seus valores reajustados, acrescidos dos juros e da multa moratória estipulados no contrato.

# Aos participantes excluídos ou desistentes, ou aos seus sucessores, serão devolvidas as quantias por eles pagas aos fundos comuns e de reserva, no prazo de 60 dias após colocado à disposição dos consorciados do grupo o Último crédito devido para a compra do bem.

# Caso o consorciado faltoso já tenha sido contemplado, este não poderá ser retirado do consórcio, a não ser que devolva o bem. A restituição das parcelas quitadas terá descontada, além da vantagem econômica auferida com a fruição, os prejuízos que o desistente ou inadimplente causar ao grupo.

# O grupo de consórcios se encerrará até sessenta dias após a contemplação de todos os consorciados do grupo, devendo a administradora aos consorciados que não tenham utilizado o crédito, que o dinheiro está à sua disposição. Essa comunicação deverá ser feita também aos demais consorciados que ainda tenham algum dinheiro a receber.

* Os consorciados que não receberam o crédito.
* Excluídos e desistentes, valores relativos a devolução das quantias pagas, aplicando-se as regras estabelecidas pelo Banco Central.
* Demais Consorciados.

Penalidades referente a administradora:

* O consorciado poderá ação cominatória de obrigação de fazer c/c perdas e danos contra administradora.